



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2026

Mês Junho

15 / 06 / 2026



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Alagoa Nova
CASA CLEMENTINO LEITE

RESOLUÇÃO Nº 35/2026

"REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, CONTRATADOS E OS CEDIDOS A ESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Instituir a jornada normal de trabalho dos servidores efetivos, comissionados, contratados e cedidos, salva as exceções dispostas nesta Resolução, compreendida entre 07h00 e 13h00, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A Presidência da Câmara poderá regulamentar o horário do expediente dos servidores por Portaria específica, de acordo com o interesse público e o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo, conforme o que preceitua o art. 26, §1º, XV, da Resolução nº 23/2023.

§ 2º O chefe imediato de cada setor ou o presidente da Câmara poderá flexibilizar a escala de trabalho dos servidores por meio da organização da sua jornada de trabalho e visando ao melhor atendimento da demanda dos serviços, ao bem-estar do(a) servidor(a) e à maior produtividade, desde que seja garantido o funcionamento do setor no horário estabelecido no *caput* deste artigo ou em outro determinado pela Presidência em portaria própria.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Alagoa Nova
CASA CLEMENTINO LEITE

§ 3º Excepcionalmente, a jornada de trabalho presencial poderá ser realizada fora das dependências da Câmara Municipal, por designação da presidência da Câmara, motivada pelo agendamento de evento externo como sessão plenária, audiência pública, congressos, simpósios, colóquios, visita a órgãos públicos e entidades filantrópicas, coberturas jornalísticas, dentre outros.

§ 4º A designação para a jornada de trabalho a que se refere o §3º deste artigo deverá, sempre que possível, respeitar o sistema de rodízio entre os servidores do setor.

Art. 2º Os servidores que exercem funções de assessoria, direção e chefia poderão realizar as suas atividades dentro e fora das dependências da Câmara Municipal, por meio de participação em atividades externas, visitas, assessoramento de vereadores ou em atividades atribuídas pela Presidência da Câmara, também utilizando equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.

§ 1º Enquadram-se como trabalhos a serem realizados fora das dependências da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB, preferencialmente, aqueles cujo desenvolvimento demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como a condução de parlamentares e servidores via transporte terrestre, elaboração de pareceres, relatórios diversos, planejamentos contábeis e financeiros, manifestações, análises, desenvolvimento e manutenção de contratos e outros atos de impulsionamento processual além da assessoria parlamentar dos vereadores, que realiza atividades determinadas por cada parlamentar.

§ 2º Não se enquadram no conceito de trabalho à distância as atividades que, em razão de sua natureza, são, obrigatoriamente, desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Alagoa Nova
CASA CLEMENTINO LEITE

Art. 3º O controle de registro de frequência dos servidores efetivos e contratados, será efetuado mediante meio eletrônico, com aferição por mecanismo biométrico, para fins de apuração do cumprimento da jornada de trabalho, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Caberá à Presidência da Câmara manter controle de servidores cujas atividades sejam executadas fora das dependências da Câmara Municipal e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, total ou parcial, extraindo mensalmente o controle de ponto para documento devidamente preenchido com as justificativas de cada ocasião.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alagoa Nova - PB, 15 de junho de 2026.


Ícaro Teixeira Rocha
Presidente da Câmara